



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RECREIO/MG.

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 01, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Suplementar Unificado para o preenchimento das vagas de membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Recreio/MG, para complementação do quadriênio 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE RECREIO/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1702/2019 e da Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público **o Processo de Escolha Suplementar Unificado para o preenchimento das vagas de membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Recreio/MG, para complementação do quadriênio 2024/2027**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha Suplementar Unificado para o preenchimento das vagas de membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Recreio/MG, para complementação do quadriênio 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Recreio/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1702/2019, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e da Resolução nº 01/2026 deste CMDCA.

1.2. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução CMDCA nº 01/2026, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.2.2 – Conforme a Resolução CMDCA nº 01/2026, os membros da Comissão Especial encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Recreio/MG são os seguintes:

- a) Roberto Santos Sabbadini
- b) Isabela Fioresi Reiff
- c) Roberto Rangel Júnior
- d) Paulo Afonso Dias de Andrade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RECREIO/MG.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares suplentes será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de membros suplentes, para complementar o quadriênio 2024/2027.

1.4.1 Na hipótese do item anterior, o candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.621,00, sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1702/2019.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, conforme definido no artigo 26, inciso IX da Lei Municipal nº 1702/2019.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RECREIO/MG.

2.1. O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1702/2019:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro, na forma da lei; ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

II - idade mínima de vinte e um (21) anos;

III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV - gozar dos direitos políticos;

V - gozar de boa saúde física e mental para o exercício da função, comprovada mediante exame médico e psicológico atestado por profissional da área de saúde do município;

VI - reconhecida idoneidade moral, comprovada através da apresentação das seguintes certidões:

- a) Atestado de Antecedentes, emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para candidatos residentes no Estado de Minas Gerais, nos últimos 05 (cinco) anos. Caso o candidato tenha residido em outros Estados da Federação, nos últimos 05 (cinco) anos, deverá apresentar Atestado de Antecedentes, emitido pelo Órgão de Segurança Pública, do respectivo Estado;
- b) certidão de quitação eleitoral e certidão de crimes eleitorais (www.tse.jus.br);
- c) alvará de Folha Corrida do Poder Judiciário (www.tjmg.jus.br);
- d) certificado de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) certidão cível e criminal de 1º Grau da Justiça Estadual (www.tjrs.jus.br);
- f) certidão cível e criminal da Justiça Federal (www.trf1.jus.br);
- g) certidão do cartório de protestos de títulos;

VII - residir, comprovadamente através de comprovante de residência (mínimo 1 por ano) emitido por entidades oficiais que prestam serviços a atuações governamentais (água, luz, gás, telefone, etc) ou declaração de residência com assinatura e firma reconhecida do declarante, candidato e duas testemunhas, no Município há mais de 3 anos e permanecer residindo durante o mandato;

VIII - apresentar certificado Ensino Médio completo ou superior;

IX - disponibilidade para dedicação exclusiva, cumprindo carga horária de 40hs/semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, para desempenho das atividades de membro do Conselho Tutelar.

X - não ser aposentado por invalidez ou estar em auxílio-doença;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RECREIO/MG.

XI - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos últimos cinco anos, comprovada somente por documento legal de pessoa jurídica (entidade idônea) em papel timbrado, devidamente assinado por parte do representante competente do órgão ou empresa, especificando os serviços prestados, seu período de início e o seu término (dia/mês/ano), com no mínimo 02 (dois) anos de experiência (730 dias);

XII - não ter vínculo como proprietário ou funcionário de estabelecimentos que sofrem fiscalização do Conselho Tutelar, tais como, bares e boates, dentre outros;

XIII - comprometer-se participação obrigatório de “formação continuada” dos membros do Conselho Tutelar, devendo ser suportada pelo orçamento do Poder Público Municipal;

XIV - possuir preferencialmente Carteira Nacional de Habilitação – CNH – válida, na data da posse, correspondente a categoria “AB ou superior”; e

XV - ser aprovado em prova objetiva de múltipla escolha e prova discursiva de casos práticos, englobando questões de legislações pertinentes à criança e ao adolescente.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar será realizado em três etapas:

- I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;
- II) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III) Eleição dos candidatos habilitados por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período do dia 29/09/2026 ao dia 19/10/2026 de 08hs às 16hs.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço: Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Centro.

4.5. No ato de inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RECREIO/MG.

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Especial, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal e do CMDCA, bem como será afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre:

- a) a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- b) a Lei Municipal nº 1702/2019, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) a Resolução CONANDA nº 231/2022;
- d) o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 10 (dez) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 10 (dez) pontos, no total de 100 (cem) pontos, sendo somente 01 (uma) alternativa correta.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RECREIO/MG.

5.4. O candidato terá 01 (uma) hora para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 28/11/2026 com início às 08hs30min no endereço: Rua Sargento Euber de Queiroz, nº 142, Escola Municipal Professora Nice Damasceno de Almeida Muniz (antigo CNEC).

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal e do CMDCA e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado, pela Comissão Especial em até 48 horas da realização da prova de conhecimento, no site da Prefeitura Municipal e do CMDCA, sendo afixado no mural da Prefeitura,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RECREIO/MG.

da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal e do CMDCA, bem como será afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Da reunião prévia informativa:

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Recreio/MG.

Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Centro

Endereço Eletrônico: cmdcarecreiomg5@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RECREIO/MG.

codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal e do CMDCA, bem como afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com envio de cópia ao Ministério Público.

6.2. Da Candidatura

6.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

6.3. Dos Votantes

6.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, em situação regular, até a data-limite estabelecida em resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou pela Justiça Eleitoral.

6.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

6.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

6.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

6.4. Da Campanha Eleitoral

6.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.

6.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos, contendo apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae e por meio de divulgação na internet e nas redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

6.4.3. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

6.4.4. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

6.4.5. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 (dois) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RECREIO/MG.

6.4.6. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

6.4.7. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

6.4.8. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

IV – Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este item, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

V – Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI – É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

6.4.9. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

6.5. Das Proibições

6.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas, letreiros, banners, outdoors, placas, camisetas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer local público e outros meios não previstos neste edital;

6.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RECREIO/MG.

- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

6.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.

6.5.4. É vedado o aliciamento de eleitores por meios insidiosos, entendidos estes como a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

6.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5.

6.5.6. É vedada a propaganda enganosa, entendendo-se como tal a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

6.5.7. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

6.5.8. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

6.5.9. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

6.5.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo vedada a utilização de espaço na mídia, uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata, distribuição de material de propaganda política



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RECREIO/MG.

ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor, propaganda boca de urna, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

6.5.11. É vedada a propaganda que implique grave perturbação da ordem, sendo esta entendida como a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.

6.5.12. É vedado ao candidato, ainda:

6.5.12.1. abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14 § 9º da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

6.5.12.2. participar, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

6.5.12.3. abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n. 9.504/97 e alterações posteriores;

6.5.12.4. utilizar espaços, equipamentos ou serviços públicos mediante favorecimento de autoridade pública.

6.6. Das Denúncias e Penalidades

6.6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

6.6.2. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial, especialmente por afronta à inidoneidade moral,

6.6.3. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

6.6.4. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

6.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

6.6.6. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RECREIO/MG.

6.6.7. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.7. Da votação

6.7.1 A votação ocorrerá no dia 10/01/2027, das 08h às 17 horas, nos locais definidos pela Comissão Especial, a ser divulgado com antecedência no site e mural da Prefeitura Municipal, no site do CMDCA, no mural da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com comunicação ao Ministério Público.

- a) Às 08h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto e título de eleitor;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.

6.7.3. Da realização do processo de votação

a) O processo de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas de lona, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.

6.7.4. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RECREIO/MG.

6.8. Da mesa de votação

6.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.8.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

6.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

6.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

6.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

6.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

6.9.4. O resultado da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

6.9.5. Os candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares caso haja vacância ou para substituir temporariamente algum conselheiro, observada a ordem decrescente de votação.

6.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- III - residir há mais tempo no município;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Recreio/MG.

Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Centro

Endereço Eletrônico: cmdcarecreiomg5@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RECREIO/MG.

IV - tiver maior idade.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação seguindo a ordem de classificação, assumindo na hipótese de vacância ou para substituir conselheiro desde que não exista impedimento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica), eleição dos candidatos, publicação do resultado).

8.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RECREIO/MG.

8.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA, situada à Rua Prefeito José Antônio, 126, Centro.

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

8.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha Suplementar dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Recreio/MG para complementação do quadriênio (2024/2027)

Candidato:

Nº. do Documento de Identidade:

Nº. de Inscrição:

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 “C”)

Fundamentação:

Data: ____/____/____

Assinatura:

8.9. Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RECREIO/MG.

8.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço: Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Centro, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA.

9.2. Após a homologação do processo de escolha, a Prefeitura Municipal deverá diplomar os candidatos eleitos (suplentes), no prazo estabelecido no cronograma.

9.3. O Prefeito Municipal deverá nomear os candidatos mais votados na suplência caso houver necessidade, observada a ordem decrescente de votação.

9.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros suplentes eleitos quando houver vacância decorrente de pedido de exoneração voluntária do Conselheiro Tutelar ou por motivo que porventura vier declarar vago a função de Conselheiro Tutelar.

9.4.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.4.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.4.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo, podendo ser também realizada a comunicação via aplicativo de mensagens, desde que informado pelo candidato.

9.4.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares suplentes serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RECREIO/MG.

9.5. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.6. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

9.7. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

9.8. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.9. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O processo eleitoral seguirá o cronograma constante no anexo I deste edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar para o Conselho Tutelar ocorrerá com os pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores obtendo um número maior de suplentes.

11.3. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

11.4. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.5. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço: Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Centro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RECREIO/MG.

11.6. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.7. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.8. Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.9. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares (suplentes), poderão no exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 28 de setembro de 2026.

MÔNICA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RECREIO/MG.

ANEXO I – CRONOGRAMA

Data	Evento
28/09/2026	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos para o Processo de Escolha Suplementar dos Membros Suplentes ao Conselho tutelar do Município de Recreio/MG
29/09/2026 a 19/10/2026	Inscrição dos candidatos de 08 hs às 16 hs
29/10/2026	Resultado da análise dos registros de candidaturas
29/10/2026	Publicação da relação de candidatos inscritos, divulgação de local e data oficial das provas objetivas
29/10/2026 a 03/11/2026	Interposição de recurso quanto ao deferimento indeferimento/ impugnação de candidaturas
03/11/2026 a 05/11/2026	Análise e decisão dos pedidos de impugnação pela Comissão Especial Eleitoral
05/11/2026 a 09/11/2026	Interposição de recurso contra a decisão da Comissão Especial ao Plenário do CMDCA
13/11/2026	Decisão quanto aos recursos
16/11/2026	Publicação da lista dos candidatos aptos para realizar a prova objetiva de conhecimentos
28/11/2026	Prova objetiva de conhecimentos com início às 08hs30min no endereço: Rua Sargento Euber de Queiroz, nº 142, Escola Municipal Professora Nice Damasceno de Almeida Muniz (antigo CNEC).
30/11/2026	Gabarito Preliminar
01/12/2026 a 03/12/2026	Interposição de recursos quanto (a) questão ou (as) questões de prova
09/12/2026	Divulgação da relação oficial dos candidatos habilitados à participarem da eleição
10/12/2026	Reunião para firmar compromisso com os candidatos habilitados para lhes dar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RECREIO/MG.

	conhecimento formal das regras do processo de escolha (art. 11, § 7º, I, Res. 231/2022 CONANDA)
11/12/2026	Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e nome utilizado na cédula de votação.
12/12/2026 até dois dias antes do pleito	Período Eleitoral (Campanha)
10/01/2027	Eleição
11/01/2027	Divulgação do resultado da eleição
12/01/2027 à 14/01/2027	Interposição de recurso contra o resultado da eleição
15/01/2027	RESULTADO FINAL APÓS RECURSOS
15/01/2027	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO
18/01/2027	DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS (SUPLENTES)